## DECRETO N. 2507 — DE 15 DE JULHO DE 1874.

Crêa um collegio eleitoral na villa de S. Bernardo, no 2.º districto da Provincia do Maranhão.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A Parochia de S. Bernardo da Parnahyba, do collegio eleitoral do Brejo, e a de Nossa Senhora da Conceição de Arayozes, do collegio da Tutoya, ambas do 2.º districto eleitoral da Provincia do Maranhão, ficam constituindo novo collegio, que se reunirá na villa de S. Bernardo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Julho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou aos 18 de Julho de 1874.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de Julho de 1874.—O Director Geral interino, Dr. *Domingos Jacy Monteiro.*

## DECRETO N. 2508 — DE 22 DE JULHO DE 1874.

Autoriza o Governo para mandar admittir Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior á matricula em qualquer das Faculdades do Imperio.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.° E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula em qualquer das Faculdades do Imperio a Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, dispensando-se-lhe a idade exigida por Lei.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Julho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 29 de Julho de 1874.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 30 de Julho de 1874.— O Director Geral interino, Dr. *Domingos Jacy Monteiro.*

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

## DECRETO N. 2509 — DE 22 DE JULHO DE 1874.

Determina que as Parochias de Cambriú, S. Pedro Apostolo, Penha de Itapocoroy e Santissimo Sacramento de Itajahy, formem um collegio eleitoral, na Provincia de Santa Catharina.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.° As Parochias de Cambriú, S. Pedro Apostolo, Penha de Itapocoroy e Santissimo Sacramento de Itajahy, da Provincia de Santa Catharina, formarão um collegio eleitoral, tendo por séde a ultima destas Parochias.

A Parochia de S. Miguel pertencerá ao collegio de Tijucas.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Julho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou aos 30 de Julho de 1874.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 31 de Julho de 1874.—O Director Geral interino, Dr. *Domingos Jacy Monteiro.*

## DECRETO N. 2510 — DO 1.° DE AGOSTO DE 1874.

Approva a concessão constante do Decreto do Poder Executivo n.° 5337 de 16 de Julho de 1873, com diversas alterações.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.° Fica approvada a concessão constante do Decreto n.° 5337 de 16 de Julho de 1873, na parte em que depende da approvação do Poder Legislativo, com as alterações seguintes:

§ 1.° Será applicada ás desapropriações para a execução das obras de que trata a referida concessão a Lei n.° 816 de 10 de Julho de 1855.

§ 2.° Os proprios nacionaes existentes no morro do Castello são concedidos a titulo gratuito.

§ 3.° Ficam eliminadas as palavras « com os armazens » da condição 37.ª do referido decreto, e bem assim, na condição 38.ª as palavras « revertendo, etc. » até ao fim do periodo.

§ 4.° E' aceita a obrigação de construir um predio destinado a escolas para cem alumnos de cada sexo, sendo elle entregue, depois de prompto, mobiliado e livre de qualquer onus, á Illma. Camara Municipal da Côrte, que o conservará e custeará como proprio seu.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Agosto de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 5 de Agosto de 1874. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Agosto de 1874. — O Director Geral interino, Dr. *Domingos Jacy Monteiro.*

## DECRETO N. 2514 — DO 1.° DE AGOSTO DE 1874.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula na Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' autorizado o Governo para mandar admittir á matricula na Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa, dispensada a idade exigida por lei, e contando-se ao mesmo estudante o tempo em que houver frequentado o curso academico até que se use da presente autorização, revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Agosto de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azeredo.*

Transitou em 5 de Agosto de 1874.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Agosto de 1874.— O Director Geral interino, *Dr. Domingos Jacy Monteiro.*

## DECRETO N. 2512 — DE 5 DE AGOSTO DE 1874.

Approva a pensão concedida a D. Maria Francisca Gonçalves.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.° E' approvada a pensão mensal de trinta e seis mil réis, concedida por Decreto de 3 de Setembro de 1873 a D. Maria Francisca Gonçalves, mãi do Alferes do 31.° Corpo de Voluntarios da Patria, João Manoel da Silva, morto em combate na campanha do Paraguay.

Art. 2.° Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Agosto de 1874.—*André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Agosto de 1874.— O Director Geral interino, Dr. *Domingos Jacy Monteiro.*

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

## DECRETO N. 2513 — DE 5 DE AGOSTO DE 1874.

Approva as pensões concedidas ao soldado reformado Raymundo de Souza Nonato e ao do 12.° batalhão de infantaria José Joaquim Torres.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.° São approvadas as pensões diarias de quatrocentos réis concedidas por Decretos de 15 de Novembro de 1873 ao soldado reformado Raymundo de Souza Nonato, e ao do 12.° batalhão de infantaria José Joaquim Torres, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.° Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos de concessão.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 11 de Agosto de 1874.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Agosto de 1874.—O Director Geral interino, *Dr. Domingos Jacy Monteiro.*

## DECRETO N. 2514 — DE 12 DE AGOSTO DE 1874.

Approva as pensões concedidas a D. Carlota Freire de Carvalho Bittencourt, e a outras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.° São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decretos de 11 de Abril do corrente anno: de quarenta e dous mil réis a D. Carlota Freire de Carvalho Bittencourt, mãi do Tenente Voluntario da Patria Joaquim Anselmo Freire Bittencourt, fallecido de cholera-morbus no hospital do Cerrito; de quarenta e dous mil réis, repartidamente, a D. Francisca de Paula de Oliveira Lisboa, Mathildes, Maria e Francisca, viuva e filhas menores do Tenente da Guarda Nacional da Provincia do Rio Grande do Sul José Pereira de Oliveira Pavão, morto em combate no Paraguay; e de vinte e um mil réis, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Marianna da Costa Reis, viuva do Tenente do 13.° corpo de cavallaria da Guarda Nacional da Provincia do Rio Grande do Sul Faustino Teixeira da Costa, morto na guerra do Paraguay.

Art. 2.° Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Agosto de 1874.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1874.—O Director Geral interino, Dr. *Domingos Jacy Monteiro.*

## DECRETO N. 2515 — DE 12 DE AGOSTO DE 1874.

Approva as pensões concedidas ao Alferes honorario do Exercito, Telemaco Mariath da Silva Souto, ao Cabo de esquadra reformado Manoel Raymundo dos Santos e ao soldado reformado Manoel do Sacramento Belfort.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.° São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 15 de Outubro de 1873:

De 36$000 mensaes ao Alferes honorario do Exercito, Telemaco Mariath da Silva Souto.

De 500 réis diarios ao Cabo de esquadra reformado do Exercito Manoel Raymundo dos Santos.

De 400 réis diarios ao soldado reformado Manoel do Sacramento Belfort, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.° Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Agosto de 1874. —*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1874.—O Director Geral interino, Dr. *Domingos Jacy Monteiro.*

## DECRETO N. 2516 — DE 12 DE AGOSTO DE 1874.

Approva a pensão concedida ao soldado reformado Sebastião Gomes da Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' approvada a pensão de 400 réis diarios concedida por Decreto de 3 de Janeiro do corrente anno ao soldado reformado do corpo de Voluntarios da Patria Sebastião Gomes da Silva, que, em consequencia de ferimento em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Alfredo Corrêa de Oliveira*

Chancellaria-mór do Imperio.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

Transitou em 20 de Agosto de 1874.— *André Augusto de Padua Fleury.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1874.—O Director Geral interino. Dr. *Domingos Jacy Monteiro.*

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

continua>